

SÚMULA: Orça e Receita e Fixa a despesa do Município de SÃO JORGE D'OESTE, para o exercício de 1969.

FAÇO SABER que a câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica aprovado o orçamento Geral do Município de São Jorge D'Oeste para o exercício de 1969 discriminado pelos anexos desta lei e que estima a RECEITA em NCr\$ 490.970,00 (Quatrocentos e noventa mil e novecentos e setenta cruzeiros novos)

ART. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor (Anexo 1) e das especificações constantes do anexo e de seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	NCr\$ 406.470,00
Rendas tributárias.....	NCr\$ 176.000,00
Rendas patrimoniais	NCr\$ 120,00
Rendas industriais	NCr\$ 1.050,00
Rendas de Transf, correntes .	NCr\$ 216.000,00
Rendas Diversas	NCr\$ 13.300,00
Receitas de Capital	NCr\$ 84.500,00
Operações de crédito	NCr\$ 20.000,00
Alienação de Bens Mov.e Imóv.	NCr\$ 500,00
Transferências de capital ...	NCr\$ 64.000,00

TOTAL NCr\$ 490.970,00

ART. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos subanexos, conforme discriminação seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL	NCr\$ 6.766,00
PREFEITURA	NCr\$ 484.204,00
Gabinete do prefeito	NCr\$ 27.032,00
Secretaria	NCr\$ 18.350,00
Serviço de fazenda	NCr\$ 32.360,00
Serviço de saúde	NCr\$ 11.826,00
Serviço de Educação e Cultura	NCr\$ 98.194,00
Serviços de Obras e Viação ...	NCr\$ 229.142,00
Serviços Urbanos	NCr\$ 56.320,00
Subprefeituras	NCr\$ 10.980,00

TOTAL NCr\$ 490.970,00

ART. 4º - FICA O PREFEITO AUTORIZADO A:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite 10% (DEZ POR CENTO) do total da receita estimada. x

II - Abrir crédito suplementares até 50% (cincoenta por cento) das dotações referentes as verbas de custeio de serviços (3.1.0.0.) investimentos (4.1.0.0) e inversões financeiras.

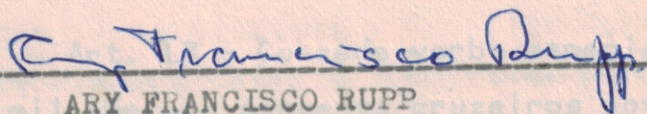
ART. 5ª - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando, o prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contentação das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contação.

ART. 6ª - A secretária movimentará as dotações próprias de pessoal (3.1.1.0) e de material (3.1.2.0 e 4.1.3.0).

ART. 7ª - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a 1ª de Janeiro de 1969.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, aos 23 dias do mês de dezembro de 1968.



ARY FRANCISCO RUPP
Prefeito Municipal

Ary Francisco Rupp
Prefeito Municipal